

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 41.401/2023

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e fornecimento total de peças, componentes e materiais no que se refere ao elevador e as plataformas elevatórias, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SMS/AJU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Natureza do objeto: Serviço Comum
- 1.3. Critério de julgamento: Menor preço.
- 1.4. Modo de disputa: Aberto/Fechado
- 1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviço nº 19/2018 e a indisponibilidade de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramental e material, bem como, pouca agilidade para mobilização dos mesmos;
- 2.2. Considerando que o elevador é o transporte mais seguro do mundo e com a evolução da tecnologia se tornaram equipamentos extremamente seguros e complexos, possuem diversos itens para serem inspecionados periodicamente.
- 2.3. Considerando que deve ter um cuidado especial, pois envolve risco de vida e, se não forem seguidas normas e legislações quanto à manutenção, a responsabilidade pode recair sobre o responsável em caso de acidentes.
- 2.4. Considerando que elevadores sofrem desgastes naturais e acabam sofrendo paradas em suas atividades, muitas vezes, isso causa risco à segurança de seus usuários. A manutenção preventiva, além de aumentar a longevidade do equipamento, evita quebras inesperadas.
- 2.5. Considerando que acidentes com elevadores são difíceis de ocorrer, mas não impossíveis. Não são apenas quedas, mas abrir a porta no lugar errado, solavancos, entre outros, também configuram acidentes com o equipamento.
- 2.6. A legislação, de forma geral, consiste em um conjunto de regras que é criado e precisa ser executado por meio de instituições sociais ou governamentais para regular comportamento. A norma ABNT NBR 16083/2012, que se aplica, a elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, regula, orientam e exigem o cumprimento de determinadas ações que envolvem lubrificação, limpeza, configurações e ajustes desses equipamentos.
- 2.7. A contratação justifica-se pela necessidade de executarmos a manutenção preventiva e corretiva de todo Elevador e Plataforma Elevatória pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-os em perfeitas condições de uso, operação e de segurança.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. Para participar do grupo o fornecedor deverá **cotar todos os itens**.
- 3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.
- 3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.3.1. Constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.3.2. Pessoas físicas;
- 3.4. O modelo da proposta comercial está presente no Anexo I - PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS, sendo necessária a apresentação junto à proposta dos seguintes itens:
 - 3.4.1. As tabelas devidamente preenchidas presentes no ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALORES, as quais ajudaram a compor a proposta de preço.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta comercial, conforme anexo deste Edital;
 - 3.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 3.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 3.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 3.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS/AJU, através do Fundo Municipal da Saúde, necessita realizar a contratação de empresa especializada, em Lote Único, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e fornecimento total de peças, componentes e materiais no que se refere ao elevador e as plataformas elevatórias para atender as demandas de toda a rede SMS/AJU.
- 4.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 4.2.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.2.3. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 31 de 31/12/2009 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: www.agu.gov.br/cjusp).
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe suficiente e adequada para atendimento do quantitativo total preventivo e corretivo, composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.4. O serviço de manutenção deverá ser prestado de forma **preditiva, preventiva e corretiva**, com reposição de peças originais com a garantia de fabricação, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, compreendendo limpeza e ajustes, e devem ser executados por técnicos devidamente treinados e especializados, uniformizados e com crachá de identificação expedido pela empresa CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos, objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso.
- 4.5. **Manutenção Preditiva:** entende-se como conjunto de ações para identificar possíveis falhas futuras, pois utiliza equipamentos de diagnóstico e revisões para conferir o funcionamento e a eficiência de cada componente.
- 4.6. **Manutenção Preventiva:** entende-se como sendo as intervenções necessárias para manter os equipamentos funcionando em condições operacionais normais. Compreende os serviços periódicos de **substituição e/ou regulação de peças** a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento diminuindo as possibilidades de paralisação, respeitando as instruções dos manuais dos fabricantes.

- 4.6.1. Deverá ser realizada forma **mensal**, através de técnicos especializados, sendo a primeira revisão realizada no primeiro mês de vigência do contrato e a segunda no sétimo mês:
- 4.6.1.1. Inspeção completa;
 - 4.6.1.2. Medir e anotar a tensão e corrente dos motores;
 - 4.6.1.3. Teste de precisão;
 - 4.6.1.4. Lubrificação;
 - 4.6.1.5. Regulagem dos equipamentos;
 - 4.6.1.6. Calibração dos sensores e controladores;
 - 4.6.1.7. Complementação e/ou trocar óleo;
 - 4.6.1.8. Fornecimento e substituição de peças as informadas na tabela “Estimativa de peças para reposição” presente no ANEXO II bem como todo e quaisquer componentes não especificados, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos pelo uso ou que possam apresentar defeitos futuros.
 - 4.6.1.9. Verificar e apertar as conexões;
 - 4.6.1.10. Fazer limpeza geral dos equipamentos;
 - 4.6.1.11. Verificar as condições de limpeza da parte interna do equipamento;
 - 4.6.1.12. Verificar possíveis vazamentos de óleo nos equipamentos;
 - 4.6.1.13. Verificar o estado e desempenho das portas;
 - 4.6.1.14. Verificar se o sistema de iluminação está funcionando corretamente.
- 4.7. **Manutenção Corretiva:** Tem por finalidade remover os defeitos ou falha apresentada pelos equipamentos, compreendendo substituições de peças e componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, estabelecendo-se que as peças substituídas deverão ser **novas, originais e de primeira qualidade**, sendo possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificadas e após a concordância da CONTRATANTE, devendo toda peça inutilizada ser apresentada à CONTRATANTE.
- 4.7.1. Os chamados deverão ser atendidos por telefone fixo e/ou celular, aplicativo de mensagem, e-mail ou por escrito, e o comparecimento do técnico deverá ser **no máximo em 02 (duas) horas**, inclusive sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo haver um plantão permanente, para isto o contratado irá fornecer telefone de contato.
 - 4.7.2. Durante as visitas corretivas os representantes do CONTRATANTE irão descrever e encaminhar na ORDEM DE SERVIÇO uma solicitação de conserto de forma previamente analisada e supervisionada durante a execução dos serviços.
 - 4.7.3. Deverá ser realizado no local de instalação e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, **sem ônus para a CONTRATANTE** num prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, salvo para peças como portas ou peças estruturais da cabine.
 - 4.7.4. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para consertos ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.
- 4.8. Plantão de serviço de manutenção 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados e dias santos, no que se refere a:

- 4.8.1. Retirada de pessoas da cabine do elevador ou plataforma elevatória;
- 4.8.2. Normalização do funcionamento de elevador paralisado, desde que para tanto não sejam necessários serviços de maior vulto ou complexidade técnica, casos em que o restabelecimento só será efetivado no horário de trabalho normal da contratada;
- 4.9. Fornecer lubrificantes e outros materiais de consumo tais como: graxas, estopas, etc., necessários à realização dos serviços de lubrificação e limpeza supra, sem ônus para a contratante, incluindo a troca de óleo periódico da máquina.
- 4.10. Colocar ao dispor da CONTRATANTE, nas manutenções corretivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, dispor de instrumentos de medição, ferramentas e materiais necessários à perfeita realização do serviço; toda e qualquer manutenção corretiva a ser realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO deverá ser programada e autorizada por esta última;
- 4.11. Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção, a CONTRATADA será notificada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, podendo sofrer sanções administrativa.
- 4.12. Elaborar um **Relatório de Serviços** em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, os acessórios e as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Emitir duas vias, uma via da unidade atendida e outra para a fiscalização do contrato até o dia seguinte à execução do serviço;
 - 4.12.1. Caso a CONTRATADA utilize de software de gestão de manutenção e seja necessária assinatura virtual, o técnico deve acompanhar a ação para que seja realizado no momento da visita
 - 4.12.2. Caso o servidor cadastrado esteja presente para realizar a assinatura no momento, deve ser preenchida de forma física e assinada por servidor presente no ato da manutenção.
- 4.13. Deve ser realizada transferência de conhecimento e técnicas empregadas através de capacitação da equipe técnica da contratante e dos operadores.
- 4.14. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) mês, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 4.14.1. A garantia será prestada com vistas às Unidades de Saúde onde estejam instalados os equipamentos a que se refere o presente Termo de Referência, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
 - 4.14.2. A garantia abrange serviços e peças, trocadas ou recondicionadas.
- 4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
 - 4.15.1. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 - 4.15.2. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.
- 4.16. Uma vez notificada, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

- 4.17. O prazo indicado no subitem 4.16, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 4.18. Decorrido o prazo para correção sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a correção do serviço, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço.
- 4.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. VISTORIA

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta através do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, desde que previamente agendada junto ao setor Coordenação de Infraestrutura (COINFRA/SMS) através do e-mail **sms.servico@aracaju.se.gov.br** ou do(s) telefone(s) nº **(079) 3711-5035**.
 - 5.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste que conhece as condições locais para a execução do objeto ou, alternativamente, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desconhecimentos técnicos ou financeiros com a contratante.
 - 5.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço global, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;
- 6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- 6.3.2.1. Os documentos referidos no item 6.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)
- 6.3.2.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 6.3.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 6.3.3.1. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 6.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentada pelo fornecedor.
- 6.4. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 6.4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou com o item ou grupo pertinente, mediante a apresentação de certidão(ões) de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata o item 6.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Comprove experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.
 - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 6.4.1.2. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.
- 6.4.2. A comprovação da habilitação técnica deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 6.4.2.1. Cartão de CNPJ;
 - 6.4.2.2. Alvará de Funcionamento;
 - 6.4.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
 - 6.4.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
 - 6.4.2.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.4.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 6.4.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 6.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.4.2.9. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- 6.4.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Aracaju, ou na Região Metropolitana de Aracaju, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Considerando a necessidade de local de serviços administrativos, como, recrutamento e treinamento da equipe técnica, local para realizar atendimentos técnicos interno, onde os equipamentos poderão ser recolhidos e devidamente atendimentos em oficina, e almoxarifado para peças de reposição que poderão ser necessárias de forma emergencial, onde alguns fornecedores não estarão aptos para entrega em prazo contratual.
- 6.4.3.1. Caso, o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido neste item, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 6.4.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração do licitante na forma do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.4.5. Comprovação da qualificação técnico-profissional – apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, onde demonstre estar devidamente habilitado a prestar os serviços, sendo que:
- 6.4.5.1. Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa;

- 6.4.5.2. Os profissionais indicados deverão comprovar através de atestado de capacidade técnica, CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ART, ter realizado na função proposta, serviços de características pertinentes e compatíveis com objeto do serviço;
- 6.4.6. Comprovação de possuir um responsável técnico, o qual deverá ser um engenheiro com graduação em **Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica ou Engenharia de Automação**. A comprovação da qualificação do profissional deverá ser feita através da apresentação do Diploma ou Anotação na Carteira do CREA;
- a) No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado em conselho de classe, comprovando experiência na prestação de serviço similar ao objeto contratual. Para verificação da complexidade tecnológica dos serviços prestados, deverá ser considerado tamanho e complexidade equivalentes ao parque de equipamentos conforme caracterização descrita no Anexo III.
- 6.4.7. Nos casos em que o licitante seja pessoa jurídica, o mesmo deve comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que o responsável técnico a que se refere o item 6.4.6 pertence ao seu quadro permanente, assim entendido:
- 6.4.7.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- 6.4.7.2. O administrador ou o diretor;
- 6.4.7.3. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 6.4.7.4. O prestador de serviços, ou com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 6.4.8. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o item 6.4.6 poderá ser substituído, nos termos do § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 6.4.9. O fornecedor deverá apresentar a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.
- 6.4.10. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.4.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;
- 6.4.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.4.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.4.10.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971;
- 6.4.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;
- 8.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;
- 8.10. Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, para operar os equipamentos, bem como a dar imediata ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
- 8.11. Evitar o uso dos equipamentos, sempre que a CONTRATADA assim o recomendar, por deficiência elétrica ou inutilização de peças devido a acidentes;
- 8.12. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;
- 8.13. Acompanhar e controlar a utilização dos itens elencados no **item 9**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços descritos no objeto do certame no prazo fixado por este termo de referência, contado da assinatura do instrumento contratual;
- 9.1.2. Assinado o contrato decorrente deste procedimento, a licitante CONTRATADA, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, deverá realizar os serviços nos seguintes prazos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.2.1. Manutenção Preditiva / Preventiva: iniciar a execução do objeto contratual, conforme descrito no item 3.1, assim que receber a ordem de serviço e concluir num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.1.2.2. Manutenção Corretiva: atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas da Central de Chamados desta Secretaria contado da solicitação (através de email, telefonema, etc), falhas e/ou problemas técnicos que porventura venham existir nos referidos equipamentos, ajustes e quaisquer outros reparos necessários ao regular e perfeito funcionamentos dos mesmos, sendo que os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas. Para o atendimento corretivo de emergência, o tempo de **resolução do problema** será de no máximo 6 (seis) horas. Havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta **retirada e recolocação da mesma**, sem ônus para a CONTRATANTE num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos. Quando se fizer necessária à substituição de peças e componentes, caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá informar a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- 9.1.3. Deverá manter em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado, treinado e com bons antecedentes para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento dos equipamentos. Na hipótese de a execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA sem que gere ônus adicional a SMS/AJU;
- 9.1.4. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais para a SMS/AJU;
- 9.1.5. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos referidos serviços;
- 9.1.6. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da SMS/AJU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos aludidos serviços;
- 9.1.7. Executar regulagem e ajustes nos equipamentos, de forma a mantê-los em boas condições de funcionamento e operação;
- 9.1.8. A CONTRATADA deve comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº. 7 no que tange ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº. 24, de 29.12.94;
- 9.1.9. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;
- 9.1.10. Deverá possuir em seu quadro pelo menos 1 (um) profissional da área de **Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica ou de Engenharia de Automação**, como Responsável Técnico, com certificação e registro no CREA, comprovado através da Carteira de Trabalho, Folha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e/ou de Contrato Social;
- 9.1.11. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE,

responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;

- 9.1.12. A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;
- 9.1.13. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar;
- 9.1.14. Os serviços de manutenção deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinados e qualificados e manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- 9.1.15. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.1.16. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato;
- 9.1.17. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.18. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo, tais como, materiais de limpeza, fita isolante, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, e produtos químicos para limpeza, além de acessórios e peças com necessidade de substituição;
- 9.1.19. Deverá ficar à disposição das unidades da CONTRATANTE, um serviço de emergência 24 horas por dia, ininterruptamente, comunicável por telefone, que deverá estar operando a partir do primeiro dia de vigência do contrato;
- 9.1.20. Para o atendimento corretivo de emergência, o tempo de resolução do problema será de no máximo **24 (vinte quatro) horas**;
- 9.1.21. Deverá re-executar serviços considerados NÃO satisfatórios pela CONTRATANTE;
- 9.1.22. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, conforme Formulário para manutenção preventiva dos equipamentos;
- 9.1.23. Os técnicos da CONTRATADA deverão prestar serviços devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual – EPIs, e portando crachá;
- 9.1.24. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada fica obrigada colocar em todos os andares placas indicando “**EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO**”, caso for notado algum defeito que prejudique o seu funcionamento ou afete a sua segurança, a empresa contratada fica obrigada a tirar de serviço o equipamento e comunicar o ocorrido imediatamente a SMS;
- 9.1.25. Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da CONTRATADA farão um relatório, por escrito, ao(s) fiscal(is) do contrato, com as providências tomadas, em cumprimento aos chamados, funcionamento deficiente ou paralisação do equipamento, que deverá ser assinado com ciência da CONTRATADA;
- 9.1.26. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc;
- 9.1.27. Sempre que ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho do equipamento, a prestadora de serviços ficará responsabilizada por informar à GEMAN/COINFRA e propor as respectivas atualizações;

- 9.1.28. A retirada de peças ou transporte de equipamento para correção dos defeitos nas oficinas da prestadora de serviços é de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com autorização prévia da GEMAN/COINFRA;
- 9.1.29. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização deles;
- 9.1.30. Deverá prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9.1.31. Deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade de saúde, horários estes a serem preestabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de comum acordo;
- 9.1.32. É ainda obrigação da prestadora de serviços, a sucatagem dos materiais substituídos;
- 9.1.33. As substituições, dos itens não relacionados no ANEXO II ou reparos necessários correrão por conta da prestadora de serviços, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, e ato ou omissão que não da prestadora de serviços;
- 9.1.34. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
- 9.1.35. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados;
- 9.1.36. A CONTRATADA deverá atender o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- 9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
- 9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.
- 9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.
- 9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.
- a) No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.
- b) Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.
- 9.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.
- a) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.
- 9.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
- 9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.
- 9.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.
 - a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.
- 9.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.
- 9.2.1.12. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.2. Prazo

- 10.2.1. Manutenção Preditiva / Preventiva: Iniciar a execução do objeto contratual, assim que receber a ordem de serviço e concluir num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos nos equipamentos listados no ANEXO II.

- 10.2.1.1. Os atendimentos para manutenção preventiva deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas através de um cronograma que deverá ser entregue à fiscalização do contrato, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.1.2. As manutenções preventivas serão realizadas de forma mensal, sendo necessária a requalificação do serviço prestado durante o mês de execução do serviço por um segundo técnico, devendo realizar todos os procedimentos realizados anteriormente para verificação e confirmação que todos os procedimentos foram realizados de forma adequada e tomadas as devidas providências para permanência do equipamento em funcionamento.
- 10.2.2. Manutenção Corretiva: Atender aos chamados técnicos a partir da solicitação (através de email, telefonema, etc), durante toda vigência do contrato, visando correção de defeitos, falhas e/ou problemas técnicos que porventura venham existir nos referidos equipamentos listados no ANEXO IV
 - 10.2.2.1. **Terá prazo máximo de 2 (duas) horas para realizar a visita técnica**, ajustes e quaisquer outros reparos necessários ao regular e perfeito funcionamentos dos mesmos, sendo que o atendimento se dará por concluído com o equipamento em seu pleno funcionamento, com prazo de conclusão de atendimento máximo 24 horas.
 - 10.2.2.2. Deverão ser concluídos no prazo máximo 05 (cinco) dias, quando se fizer necessária à substituição de peças e componentes, com comprovação da aquisição da nova peça.
- 10.2.3. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá informar a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- 10.3. Forma de execução do serviço
 - 10.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ANEXO II, promovendo sua substituição quando necessário;
 - 10.3.1.1. Correrá por conta da CONTRATANTE os materiais de reposição que não estejam descritos no ANEXO II;
 - 10.3.1.2. O material de reposição a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido pela CONTRATADA com devida autorização a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;
 - 10.3.1.3. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
 - 10.3.1.4. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
 - 10.3.1.5. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
 - 10.3.1.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de

certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

- 10.3.1.7. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.
- 10.3.2. A empresa a ser CONTRATADA fornecerá na manutenção todos os acessórios e peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal, **à base de troca e sem custo adicional** para a CONTRATANTE, como botões, parafusos, porcas, arruela, abraçadeiras de plástico e metal, anilhas, fusíveis, tomadas, lâmpadas, cabos e conectores.
- 10.3.3. Entende-se por material de consumo utilizado de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- 10.3.4. Todos os acessórios e peças fornecidas durante a execução contratual deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos serviços;
- 10.3.5. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.
- 10.3.6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.
- 11.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da COINFRA/SMS a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.
 - 11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes

para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

- 11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

- 11.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco)** dias, contado do dia da manutenção preventiva ou corretiva, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.
- 11.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **1 (um)** dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.1.2. Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de (profissionais técnicos e/ou profissionais encarregados pelo serviço), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques ou revisões que se fizerem necessários.
- 11.4.1.3. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.4.1.4. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.
- 11.4.1.5. No prazo indicado no item 11.4.1, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:
- 11.4.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 11.4.2.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.4.2.3. Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado**.
- 11.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.4.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites

estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

- 12.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até **40 (quarenta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.
 - 12.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá **emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços**, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no **Item** Error! Reference source not found. **deste Termo de Referência**, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.
 - 12.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.
 - a) Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.
- 12.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.
- 12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;
- 12.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 12.1.6.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.6, o ente

contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

- a) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.6.
- b) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve **adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual** com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

- a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 12.2.3, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 12.2.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.2.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.2. A utilização do IMR **não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos** para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.2.3.1. Para pagamento dos serviços prestados com a Manutenção Preditiva/ Preventiva, será pago os serviços que foram devidamente comprovados:

- a) Será utilizado o valor unitário do equipamento com a comprovação da manutenção preventiva.
- b) Caso o equipamento não esteja apto para uso durante o mês de execução da manutenção, o mesmo não será incluído no processo de pagamento.

12.2.3.2. Para pagamento dos serviços prestados com a Manutenção Corretiva, será pago os serviços que foram devidamente comprovados:

- a) As horas técnicas dos serviços prestados e peças trocadas, desde que a atividade ou/e peças não estejam em garantia.

12.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

12.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em **26/07/2024**.

12.3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

12.3.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

12.3.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) O evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) Seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será público apenas imediatamente após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	10.301.0085.2090	2090	33903915	16000000
18401	10.301.0085.2090	2090	33903025	16000000
18401	10.302.0085.2088	2088	33903915	16000000
18401	10.302.0085.2088	2088	33903025	16000000
18401	10.122.0012.2234	2234	33903915	15001002
18401	10.122.0012.2234	2234	33903025	15001002

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 8 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

- 15.1.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no não tenha havido o processo de licitação;
 - 15.1.2. 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
 - 15.1.3. 10% (dez por cento) inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
 - 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal no 4.769/2014;
 - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora que deve ser graduada obedecida os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.2.1.1. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 15.2.1.2. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 15.2.2. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 15.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.
- 15.2.3. A multa a que se refere o item 15.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas.
- 15.2.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.3. O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.
- 15.4. No caso de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, e vice-versa.

Aracaju, 26 de dezembro de 2024.

Eng. Marcel Aragão Almeida
Gerente de Manutenção de Equipamentos
GEMAN/COINFRA-SMS
Matrícula 433.034



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS				
REFERÊNCIA			VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (R\$)
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA OBS: A CONTRATADA deverá provisionar dentro do “valor de serviços” todos os custos para o cumprimento completo do plano anual de manutenção programada.	R\$	R\$
		APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS OBS: A CONTRATADA deverá anexar junto a tabela Estimativa de peças para reposição.	R\$	
B	Hora técnica do profissional na execução do serviço de manutenção corretiva	10 h/mês	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO				VALOR (R\$)
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (A+B)				R\$

VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE ÚNICO (R\$)	
--	--

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALORES

Elevadores	
Descrição	Valor Mensal
Elevador de Passageiros marca THYSENKRUPP, localizado na SEDE na Rua Nely Correia de Andrade, Nº 50. Bairro Coroa do Meio em Aracaju/SE.	R\$
Plataformas Elevatórias	
Descrição	Valor Mensal
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca THYSENKRUPP, localizada na UBS José Calumby na Rua Terezinha Macedo da Silva, S/N. Bairro Jardim Centenário em Aracaju/SE.	R\$
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca THYSENKRUPP, localizada na UBS Dr. Max de Carvalho na Rua Filermon Franco Freire, S/N. Bairro Luzia em Aracaju/SE.	R\$
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca APTUS, localizada na UBS Niceu Dantas na Avenida Rodovia dos Náufragos, Esquina com Trav. sem Denominação - Zona de Expansão	R\$
Plataforma Elevatória de Acessibilidade marca APTUS, localizada no CAPS VIDA na Rua Haiti, 665 - Novo Paraíso, Aracaju - SE	R\$
Valor Total Mensal	R\$

Estimativa de peças para reposição			
ELEVADOR			
Quadro de comando/controle			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
MODULO MFCH2 (MODULO FONTE CHAVEADA)	1	R\$	R\$
MODULO MACB GEARLESS (MODULO DE ACIONAMENTO DO FREIO PARA GEARLESS)	1	R\$	R\$
UNIDADE IGBT WEG	1	R\$	R\$
Cabina			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
MODULO PSC L2	1	R\$	R\$
BOTÃO NEW SOFT PRESS VERMELHO	1	R\$	R\$
INDICADOR DE POSIÇÃO PARA BOTOEIRA DE CABINA, MODELO: TK-99 PLUS	1	R\$	R\$
ROLETE NYLON SUSPENSÃO PORTA DE CABINA	1	R\$	R\$
Pavimento			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
BOTÃO NEW SOFT PRESS VERMELHO	2	R\$	R\$
INDICADOR DE POSIÇÃO BOTOEIRA DE PAVIMENTO	2	R\$	R\$
ROLETE NYLON PORTA DE PAVIMENTO	1	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS			
Quadro de comando/controle			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
RELÉ TERMICO – 2,5A	4	R\$	R\$
CONTACTORA 220V – 40A	2	R\$	R\$
PLACA DE CARREGAMENTO DA BATERIA	1	R\$	R\$
PLACA DE SINAIS DO QUADRO DE COMANDO	1	R\$	R\$
CONJUNTO BLOCO DE VÁLVULAS COMPLETO	1	R\$	R\$
BATERIA SELADA 12VCC	2	R\$	R\$
Cabina			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
VENTILADOR DE TETO	1	R\$	R\$
BOTÃO DE EMERGÊNCIA	2	R\$	R\$
CONJUNTO MIOLO + CHAVE	1	R\$	R\$
SENSOR MAGNÉTICO DE PARADA (CANETA)	2	R\$	R\$
Pavimento			
Descrição	Quantidade	Valor Unid	Valor Total
TRINCO ELÉTRICO	2	R\$	R\$
CONJUNTO CONTATOS DO TRINCO COMPLETO	1	R\$	R\$
LIMITE FIM DE CURSO LSC	4	R\$	R\$
MOLA AMORTECEDORA P/FECHAMENTO DE PORTA DE PAVIMENTO	2	R\$	R\$
Estimativa de Valor Total Anual		R\$	
Estimativa de Valor Mensal		R\$	

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ELEVADOR
- Elevador Social – Sede da Secretaria Municipal de Saúde Marca do elevador: THYSSENKRUPP Modelo: elétrico sem casa de máquinas. Paradas: 04 paradas Capacidade: 04 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico modelo IFL Portas: Abertura automática Botoeiras: Eletrônicas
PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS
UBS José Calumby Filho Marca do elevador: THYSSENKRUPP Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas
UBS Dr. Max de Carvalho Marca do elevador: THYSSENKRUPP Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas
UBS Niceu Dantas Marca do elevador: APTUS Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas
CAPS Vida Marca do elevador: APTUS Modelo: elétrico com casa de máquinas. Paradas: 02 paradas Capacidade: 02 passageiros Acionamento: Elétrico com motor de CA Quadro de comando: Eletrônico Portas: Abertura Manual Botoeiras: Eletrônicas